

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Mem nº 210/2022

Cumaru do Norte, 22 de junho de 2022.

Da: Secretaria Municipal de Educação

Para: Secretaria Municipal de Finanças/ Departamento de Contabilidade

Solicitamos de V. S. que nos seja informada a Dotação Orçamentária, para acobertar despesas decorrentes do objeto citado abaixo:

OBJETO: Aditivo de acréscimo do Contrato nº 029/2022.

CONTRATADA: CAMARGUS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI DE CNPJ:
02.135.330/0001-10.

Solicitamos um aditativo de acréscimo de 25% (vinte cinco por cento), do quantitativo dos itens licitados correspondente ao referido Contrato firmado entre as partes.

Atenciosamente,



AUGUSTA ELIAS PEREIRA DE SOUZA MARTINS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO nº002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA

Motivo: Aditivo de Acréscimo de quantitativo

Contrato nº. 0029/2022. Processo Licitatório nº 003/2022 Pregão nº 003/2022

Contratada: CAMARGUS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ. (ME) sob o nº. **02.135.330/0001-10.**

Srº. Prefeito;

O Contrato nº. 029/2022 tem como objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FRANGO INTEIRO, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Necessitando assim ser aditivado 25% no item 0006 segue anexo tabela abaixo, justifica-se o aumento do produto abaixo, devido ao aumento dos alunos nas escolas municipal e a necessidade de manter a qualidade da merenda escolar, sendo, que a maioria das escolas estão localizadas na zona rural.

Lote	Especificação	Unid.	Quant.	Quant. 25%
0006	FRANGO INTEIRO	Quilo	10.000,00 KG	2.500,00 KG

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada em aditiva a vigência do supracitado contrato:

De modo a preservar a natureza do objeto contratual, o legislador estabelece, no Art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93, os limites para essas alterações. Por conta disso qualquer que seja a espécie de alteração pretendida, não poderá comprometer a natureza do objeto e devesse se limitar, a princípio, a 25 % do valor inicial atualizado do contrato.

A base de cálculo utilizados para as alterações dos quantitativos é o valor pactuado no momento do contrato, acrescido de eventuais modificações em razão da incidência de institutos voltados a recomposição do equilíbrio econômico financeiro (reajuste repactuação ou revisão), vedada a compensação entre acréscimos e supressões.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditivo contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a demanda contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

Cumaru do Norte – PA, 22 de junho de 2022.


AUGUSTA ELIAS PEREIRA DE SOUZA MARTINS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO nº002/2021